



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] FLORESTAL LTDA



VOLUME ÚNICO

PERÍODO: 14.09.2010 a 24.09.2010

PALMAS E GENERAL CARNEIRO - PR



ÍNDICE

1	EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL.....	6
1.1	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	6
1.2	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	6
1.3	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL.....	6
2	DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:	7
3	DA FISCALIZAÇÃO:.....	8
3.1	COMO CHEGAR:	8
4	QUADRO DEMONSTRATIVO:	10
5	DA AÇÃO FISCAL	11
6	DA TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR:	26
1)	MADSUL ATACADÃO DE MADEIRAS LTDA.....	26
7	DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS	31
8	AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS.....	33
8.1	– DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS AUTOS E INFRAÇÃO LAVRADOS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL NA FAZENDA PALMITAL II.....	33
	MADSUL ATACADÃO DE MADEIRAS LTDA.....	34
a)	DESCRIPÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	37
1)	Empregados Sem Registro:.....	37
2)	Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho:	38
B)	CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO	39
(1)	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:.....	39
(2)	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho quando necessário.....	39
(3)	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.....	40
(4)	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra, treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas.....	40
C)	FRENTE DE TRABALHO	41



1)Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:	41
2)Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:	43
3)Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31:	44
4)Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	46
D)ALOJAMENTO	47
1)Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:	47
2)Deixar de fornecer roupas de camas adequadas às condições locais.	48
3)Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31	49
4)Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores	50
5)Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores	50
6)Manter instalações sanitárias sem mictórios ou com mictórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração:	51
7)Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico	53
8)Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	54
9)Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante	54
E)DAS ÁREAS DE VIVÊNCIAS	56
1)Manter área de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene	56
9 DA INTERDIÇÃO REALIZADA	57
10 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	57
11 DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	59
12 DO SEGURO DESEMPREGO	61
13 CONCLUSÃO:	62



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ANEXOS

1.	Notificação e Renotificação para apresentação de documentos	01 e 02
2.	CNPJ-Contrato social e alterações da Sudati Florestal Ltda	03 a 48
3.	Registro de Imóvel da Fazenda Palmital II	49 a 60
4.	Procuração [REDACTED] Sudati e Contemplac	61 e 62
5.	Ata de Reunião	63 a 65
6.	Termo de Depoimento e Termos de Declarações dos Trabalhadores	66 a 82
7.	NAD-Empreiteiro [REDACTED] ME, CNPJ, Declaração de Firma Individual e Contrato de Prestação de Serviços	83 a 91
8.	NAD-Empreiteiro [REDACTED]-ME, CNPJ, Declaração de Firma Individual e Contrato de Prestação de Serviços	92 a 102
9.	NAD-Empreiteiro Madsul Atacadão de Madeiras Ltda., CNPJ, 8ª Alteração Contrato Social e Contrato de Prestação de Serviços	103 a 113
10.	Planilha e Relatório de Produção de Madeira conforme Contratos	114 a 131
11.	Laudo Técnico de Interdição	132
12.	Planilha de Cálculos Rescisórios	133 e 134
13.	Termos de Rescisões de Contrato de trabalhadores resgatados	135 a 147
14.	Termos de Rescisões de Contrato de trabalhadores Terceirização Ilícita-Empreiteiro Pedro Florindo de Moras-ME	148 a 156
15.	Requerimento do Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado	157 a 167
16.	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	168 a 174
17.	Autos de Infração Lavrados (cópia)	175 a 220



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1 EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO:

[REDAÇÃO MUDADA]

SUB COORDENAÇÃO:

[REDAÇÃO MUDADA]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDAÇÃO MUDADA]

MOTORISTAS:

[REDAÇÃO MUDADA]

1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDAÇÃO MUDADA] - Procurador do Trabalho - 9ª Região

1.3 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDAÇÃO MUDADA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2 DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

FAZENDA PALMITAL II

Endereço: Localidade de Campo do Meio – Zona Rural

Município: General Carneiro-PR

CEP: 84.660-000

Coordenadas Geográficas: S 26° 22' 31,0" e W 51° 27' 53,0".

2.1 - PROPRIETÁRIOS:

2.1. 1. [REDACTED] FLORESTAL LTDA. (antiga Contenplac Ind. de Placas Ltda.)

CNAE: 02.10-1/07

CNPJ: 03.363.495/0007-05

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

[REDACTED]

SÓCIOS:

- Sócia Gerente [REDACTED] – CPF: [REDACTED]
Identidade [REDACTED] Residente à [REDACTED]
- Sócio Gerente [REDACTED] – CPF: [REDACTED]
Identidade [REDACTED] Endereço [REDACTED]

Constituição da Filial nº 06: Contrato Social 16ª Alteração – Cláusula Segunda;

OBJETO SOCIAL: "EXPLORAÇÃO FLORESTAL" Cláusula Terceira:, Contrato Social 16ª alteração.

[REDACTED] Florestal Ltda.: A partir da 20ª Alteração: Cláusula Primeira: "O nome empresarial de Contenplac Indústria de Placas Ltda., passa neste ato para [REDACTED] Florestal Ltda.

2.1.2. INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA.

CNAE: 02.10-1/07

CNPJ: 77.911.261/0012-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

SÓCIOS:

- Sócio Gerente: [REDACTED]
Identidade: [REDACTED] – CPF: [REDACTED]
Endereço [REDACTED]
- Sócio [REDACTED]
Identidade: [REDACTED] – CPF: [REDACTED]
Endereço [REDACTED]
- Sócio [REDACTED]
Identidade: [REDACTED] – CPF: [REDACTED]
Endereço [REDACTED]

Constituição da Filial nº 11: Contrato Social – 30^a Alteração: “Fica constituída a filia nº 11 que terá sede e foro no Município de General Carneiro-PR, Fazenda Palmital II, localidade de Campo do Meio”.

OBJETO SOCIAL: “EXPLORAÇÃO FLORESTAL”, conforme Cláusula Segunda do Contrato Social 30^a alteração.

3 DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 COMO CHEGAR:

Partindo de União da Vitória, (BR 153), sentido Bituruna, entrar na Rodovia BR 170, sentido Bituruna. A partir do trevo, seguir por 16 km e entrar à esquerda na placa indicativa. Seguir 8 km nesta estrada, chega-se na Sede da Fazenda Palmital II.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Barracão anexo a Sede da Fazenda Palmital II



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

4 QUADRO DEMONSTRATIVO:

Empregados alcançados	30
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	11
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	11
Valor bruto da rescisão	R\$49.590,49
Valor líquido recebido	R\$46.532,96
Valor Dano Moral Individual	R\$41.600,00
Nº de Autos de Infração lavrados	20
Termos de Apreensão e Documentos	00
Termo de Interdição Lavrado	01
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5 DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal teve inicio em 15.09.2010, quando retornáva-mos da Fazenda São Bento quando nos deparamos com um caminhão, carregado de toras que de imediato foi solicitado que parasse, ocasião em que o motorista informou de onde estava sendo carregada a madeira. Chegamos à Fazenda Palmital II, no horário aproximado das 13:00 horas. Havia uma porteira aberta com vestígios de atividade de corte de pinus. A sede da Fazenda ficava mais à frente, sendo que uma equipe entrou na área de corte e a outra foi até a Sede.

Chegando à Sede, constatamos diversos caminhões parados, carregados de toras, onde fomos atendidos pelo irmão do encarregado da Fazenda, pois o mesmo encontrava-se na sede da empresa situada no Município de Palmas-PR motivo pelo qual os caminhões estarem parados e aguardando as notas de saída de mercadoria, sendo nos informado que logo ele retornaria.

Diante da ausência do encarregado, retornamos na área onde estava sendo realizado o corte e o carregamento de pinus para encontrar os trabalhadores.

Foi constatado que estava sendo realizada atividade de derrubadas com motosserras, arraste de toras com tração animal e carregamento de pinus no caminhão, através de trabalhadores contratados via empresas interpostas a seguir relacionadas:

Entrevistamos os trabalhadores bem como registramos imagens dos mesmos em atividade.



Animal utilizado para o arraste de pinus, sendo levado pelo trabalhador para beber água



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Entrevista com trabalhador



Carregamento de toras de pinus



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhador sem EPI

Após a conclusão da fiscalização nas frentes de trabalho, retornamos a Sede da Fazenda para fiscalizar e registrar com imagens os alojamentos disponibilizados aos trabalhadores instalados no interior da mesma. Fomos acompanhados dos respectivos chefes de turma, pois cada grupo de trabalhadores encontrava-se alojados separadamente.



Alojamento nº 1-Empreiteiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Alojamento nº 2 do Empreiteiro

Os alojamentos estavam totalmente em desacordo com as normas de segurança e saúde do trabalhador, que como já foi relatado, de imediato foi fotografado e filmado configurando todas as irregularidades, enfim, em toda a área de vivência foram constatadas irregularidades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista interna das condições do alojamento



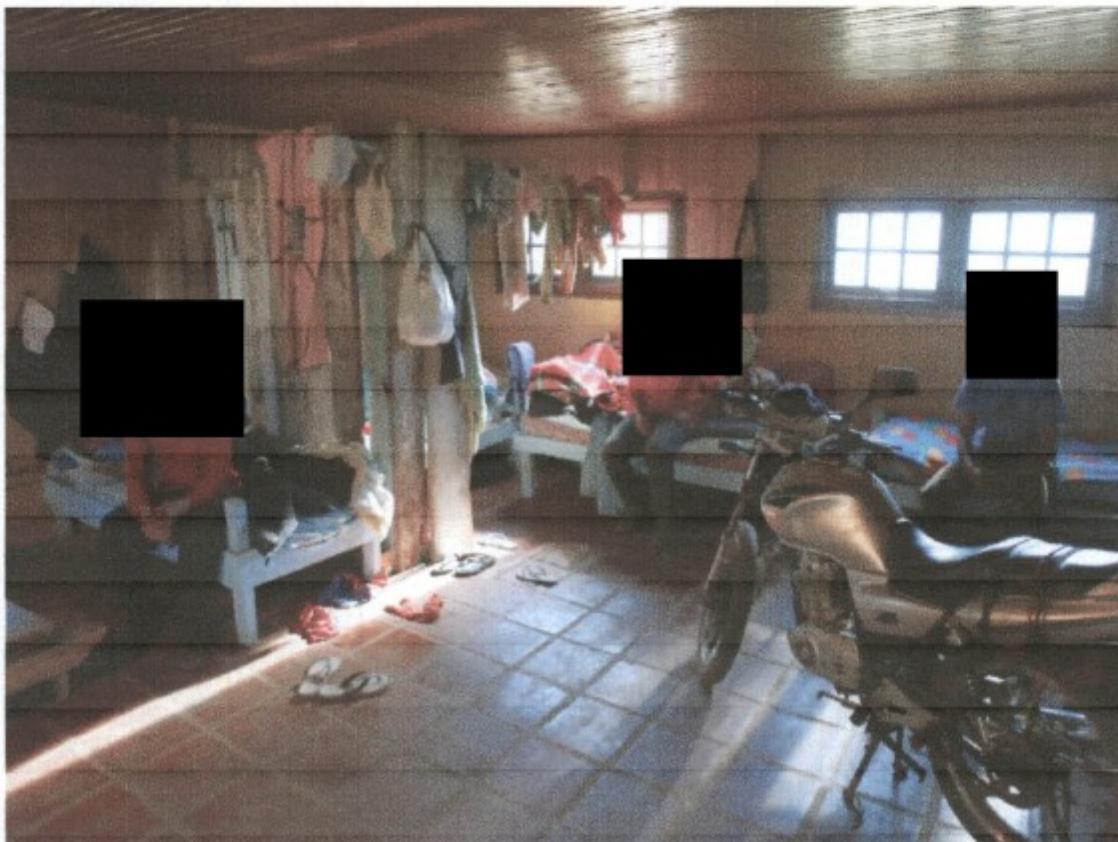
Interior do Alojamento do trabalhador resgatado Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Alojamento nº 3 do Empreiteiro [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Interior do alojamento do Empreiteiro [REDACTED]

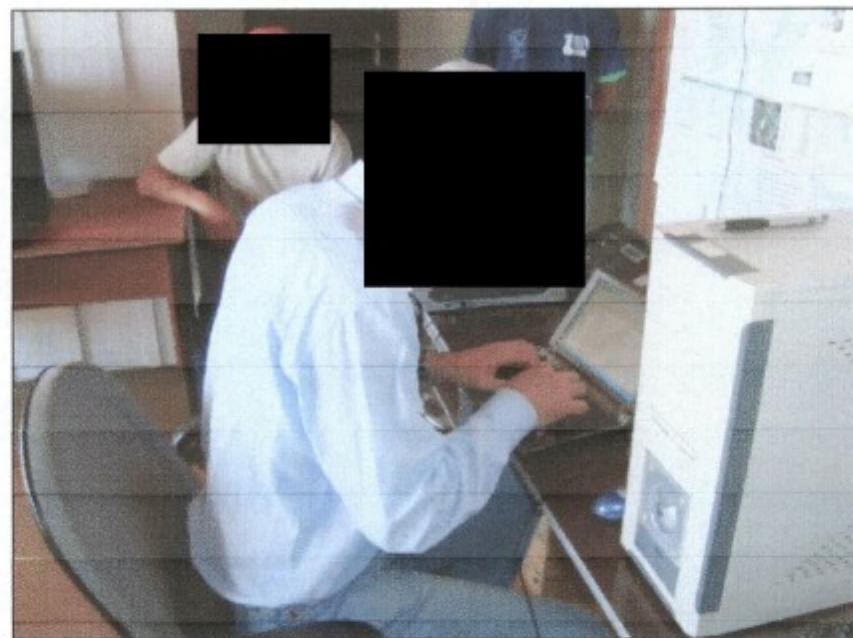


Alojamento nº 4 do Empreiteiro [REDACTED]

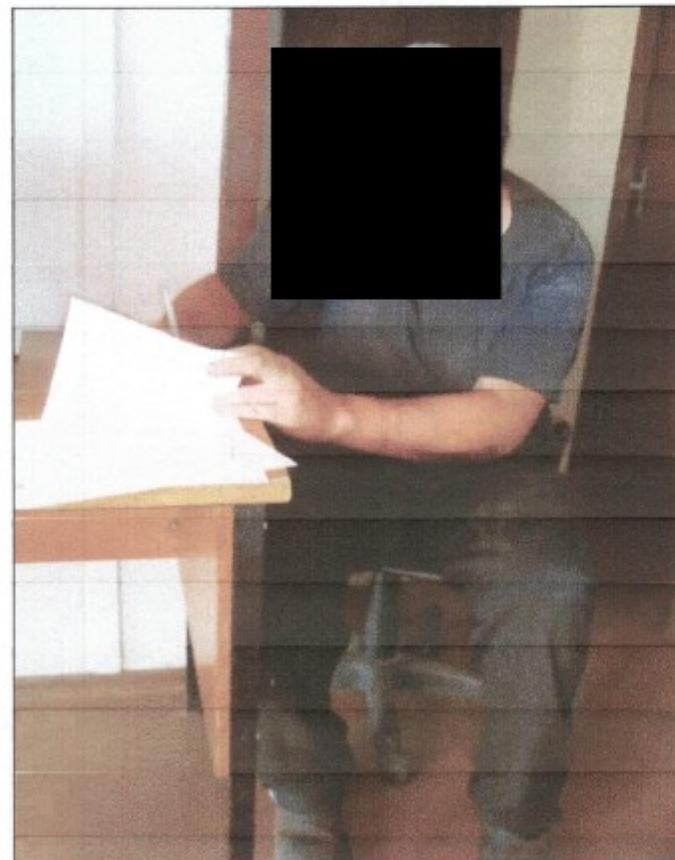
Após a conclusão da inspeção física, retornamos à sede da Fazenda Palmital II, onde foi procedida a lavratura de termos de declarações de alguns trabalhadores, declarações estas prestadas aos integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel Dr. [REDACTED] - Procurador do Trabalho e de [REDACTED] Auditora Fiscal do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhador prestando declaração ao Procurador do Trabalho



Assinatura no termo de declaração

Durante a ação fiscal, foi-nos informado que o encarregado da Fazenda Sr. [REDACTED] bem como o empreiteiro Sr. [REDACTED], que estavam vindos do escritório central da empresa, após avistarem todas as viaturas inclusive da Polícia Federal, fizeram meia volta e não chegaram até o escritório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Mesmo assim, houve continuidade de nossas atividades e por volta das 18:30horas entregamos aos encarregados de turmas das empresas interpostas as Notificações para Apresentação de Documentos a serem apresentados no dia 17.09.2010, no horário das 14:00hs, na sede da Indústria de Compensados Guararapes Ltda., situada no Município de Palmas-PR

No dia 16.09.2010, às 14:00hs, uma Equipe chegou à Sede da Empresa Guararapes, situada no Município de Palmas-PR, para analisar de imediato documentos referente à propriedade fiscalizada bem como os contratos com terceiros.

Foi realizada reunião com lavratura de ata, onde foi repassada a situação degradante que os trabalhadores se encontravam e quais as providências imediatas que deveriam ser tomadas, bem como ficou determinada a presença dos trabalhadores, no dia 17.09.2010 para confrontar as informações repassadas por ocasião da fiscalização nas frentes de trabalho. Presentes pela empresa Guararapes: [REDACTED] Proprietário, [REDACTED]

[REDACTED] Coordenador de Recursos Humanos, [REDACTED]
Gerente de Suprimentos Florestais e [REDACTED] OAB/PR
[REDACTED] e OAB/SC [REDACTED]



Após o término da reunião, ficou acordada com os representantes das empresas, que seria centralizado no endereço da Sede da Guararapes, a apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização de todas as empresas do Grupo Econômico bem com de todos os empreiteiros ligados a elas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Neste mesmo dia foram apresentados, os contratos com os empreiteiros contratados pelas empresas Ind. de Compensados Guararapes para a exploração de pinus, quer nas fazendas próprias, quer nas fazendas onde operava com a compra de pinus em pé em áreas de terceiros.

Nestes contratos recebemos a informação que a empresa Guararapes explorava as seguintes áreas:

- Fazenda Santa Mônica, de propriedade da empresa Ind. de Compensados Guararapes, onde executa corte de pinus, através da contratação de uma empresa "empreiteira";
- Fazenda São Bento, de propriedade da empresa Palbras, efetuando corte raso de pinus, através da contratação de duas empresas "empreiteiras";
- **Fazenda Palmital II**, de propriedade conjunta com Sudati Florestal, efetuando corte seletivo de pinus através da contratação de duas empresas "empreiteiras";
- Fazenda Campo Alto, Fazenda de propriedade da empresa Selectas, efetuando corte raso de pinus através da contratação de uma empresa "empreiteira";
- Fazenda Cruzeiro, de propriedade conjunta entre as empresas: Palmasplac Agropastoril Ltda. e a empresa Estrela Agro florestal Ltda., onde desenvolvia a atividade de corte seletivo de pinus através da contratação de uma empresa "empreiteira".

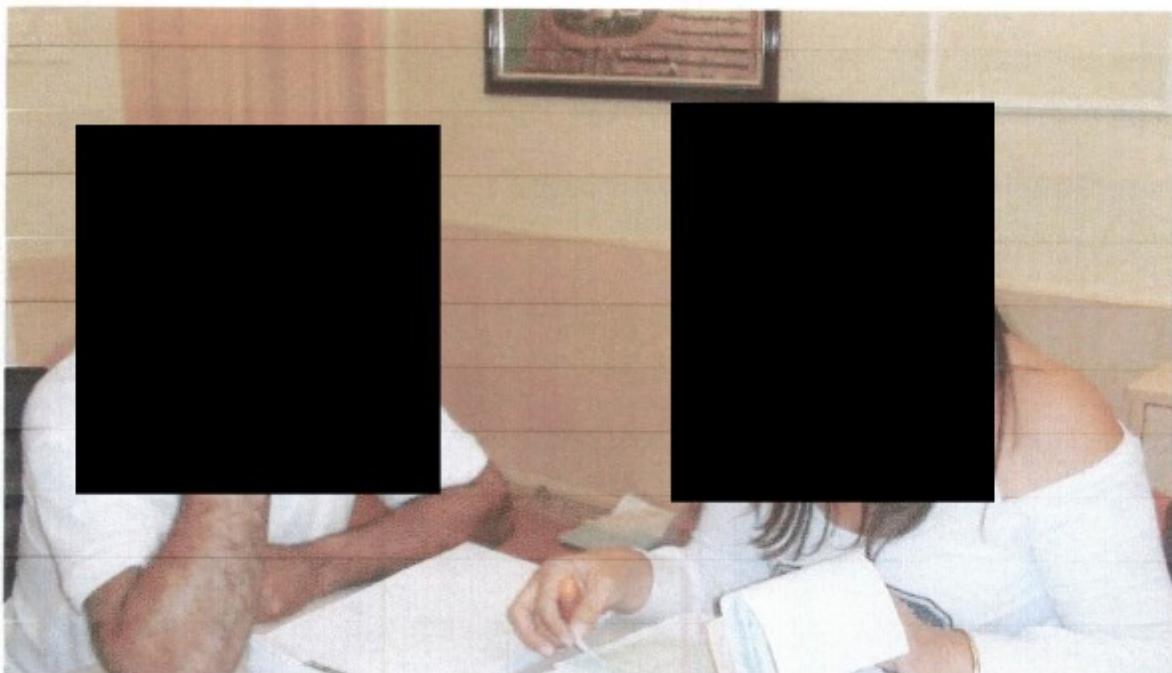
As empresas empreiteiras foram notificadas a apresentar documentos relativos à inspeção do trabalho, visando à verificação do contrato social, registro de empregados, recolhimento do FGTS, realização de exames médicos ocupacionais, entre outros.

No dia 17.09.2010, às 08h30min horas, a outra equipe dirigiu-se até a Sede da Empresa Palbrás, situada no Município de União da Vitória-PR, que é proprietária de outra Fazenda de nome São Bento, para analisar documentos já solicitados em notificação no dia 15.09.2010, uma vez que foram encontrados trabalhadores em atividades na limpeza de galho (estava suspenso o corte, pois havia muita madeira parada na sede da empresa compradora da madeira), bem como estava havendo carregamento de toras de pinus sendo destinada para a Indústria de Compensados Guararapes e que a Fazenda São Bento tinha "vendido em pé" as áreas de pinus.

Após a análise dos documentos solicitados na notificação na Empresa Palbrás, a equipe seguiu até a Sede da Empresa Guararapes em Palmas, juntando-se aos demais integrantes do GEFM, para analisar documentos apresentados pelas empresas bem como o confrontamento com os empreiteiros e representantes da empresa as informações prestadas pelos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

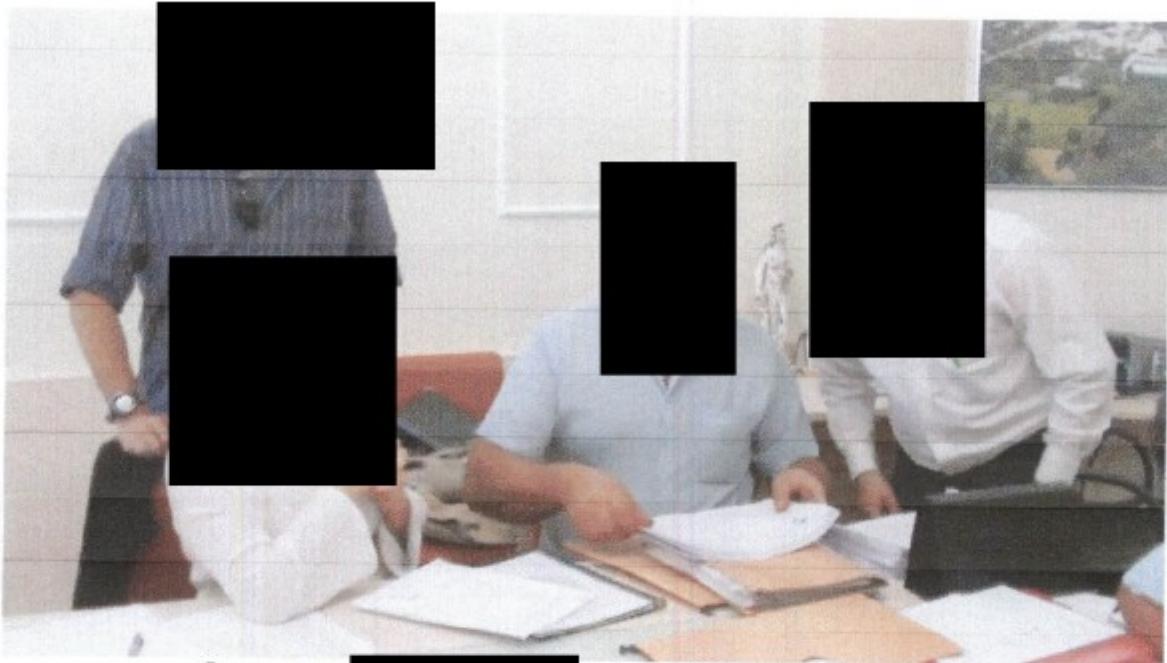


Momento da apresentação de documentos por empreiteiros à AFT.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



O empreiteiro [REDACTED] apresentando documentos à AFTs.

A situação na fazenda Palmital II, relativamente aos 11 trabalhadores alojados foi caracterizada como condição degradante de trabalho pela equipe fiscal, esta condição no primeiro contato com a empresa Guararapes já ficou clara. Havia a dúvida quanto quem seria o verdadeiro empregador, visto as propriedades serem conjuntas em igualdade de condições, bem assim estarem às empresas sócias, explorando em conjunto, tendo inclusive contratado os empreiteiros em conjunto. Por tudo isso, foi necessário um exame apurado de toda a documentação relativa à sociedade envolvendo o grupo empresarial Guararapes, bem assim as empresas envolvendo o grupo empresarial [REDACTED]

No dia 17.09.2010, na sede da empresa Ind. de Compensados Guararapes, compareceram os representantes das duas empresas empreiteiras, que prestavam serviços de corte de pinus na fazenda Palmital II. E também os trabalhadores que estavam alojados, pois para estes haveria o resgate em razão do trabalho análogo a escravo.

O objetivo do trabalho era esclarecer e desvendar o que de fato acontecia na relação de trabalho estabelecida. Havia a necessidade de se apurar as verdadeiras datas de admissão de cada trabalhador; se recebeu EPIs e caso positivo, se pagou por ele e quanto pagou; se recebeu usa ferramenta e se as recebeu, se teve que pagar por elas, caso negativo, de quem era as ferramentas que utilizava; como era a forma de pagamento (diária, produção, salário fixo); De quem era a responsabilidade pelas despesas de operação de motosserra e alimentação dos animais (cavalos e bois) utilizados no arraste das toras no interior da fazenda Palmital II, assim como se os salários estavam quitados e se havia vales e ou adiantamentos.



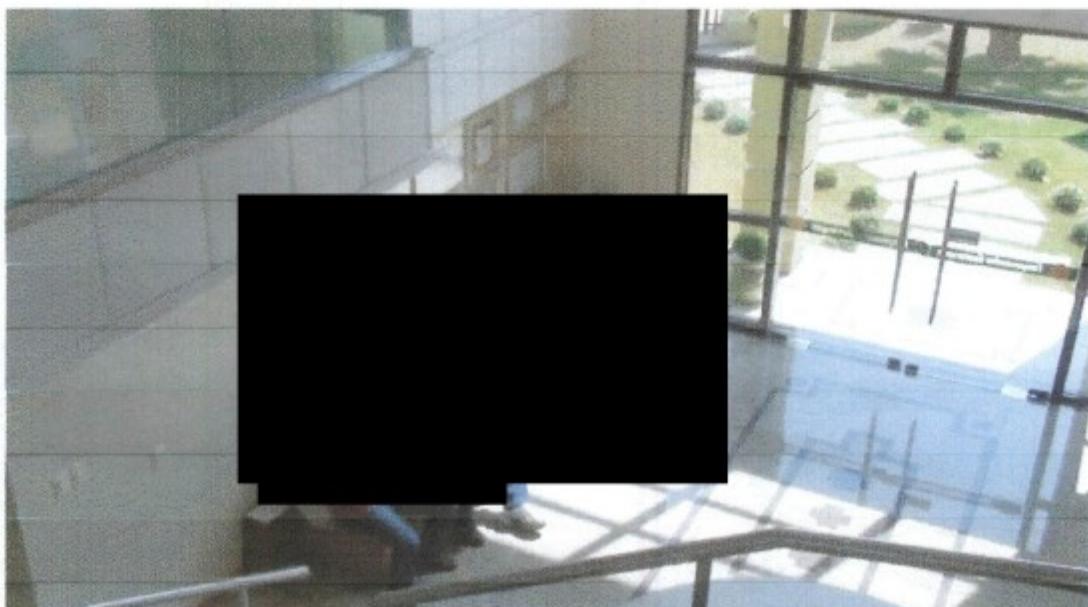
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para este trabalho, foi designado o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED]
Compareceram os empreiteiros [REDACTED]
pela empresa Guararapes a Sra. Stela com apoio do Coordenador de RH
[REDACTED]



Os trabalhadores eram arregimentados por turmas. Havia duas turmas que eram chefiadas pelos trabalhadores: [REDACTED] e dois trabalhadores que trabalhavam de forma independente.

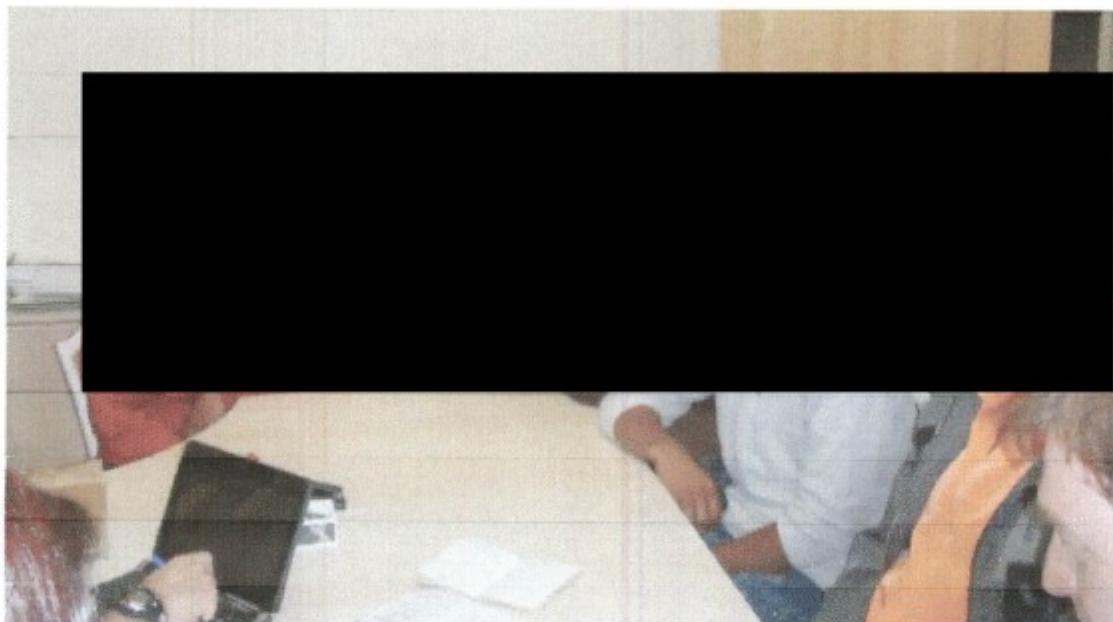
O confronto foi feito levando-se em consideração esta peculiariedade, pois os acertos com os trabalhadores eram por equipe, conforme no capítulo referente à terceirização irregular iremos abordar e esclarecer.



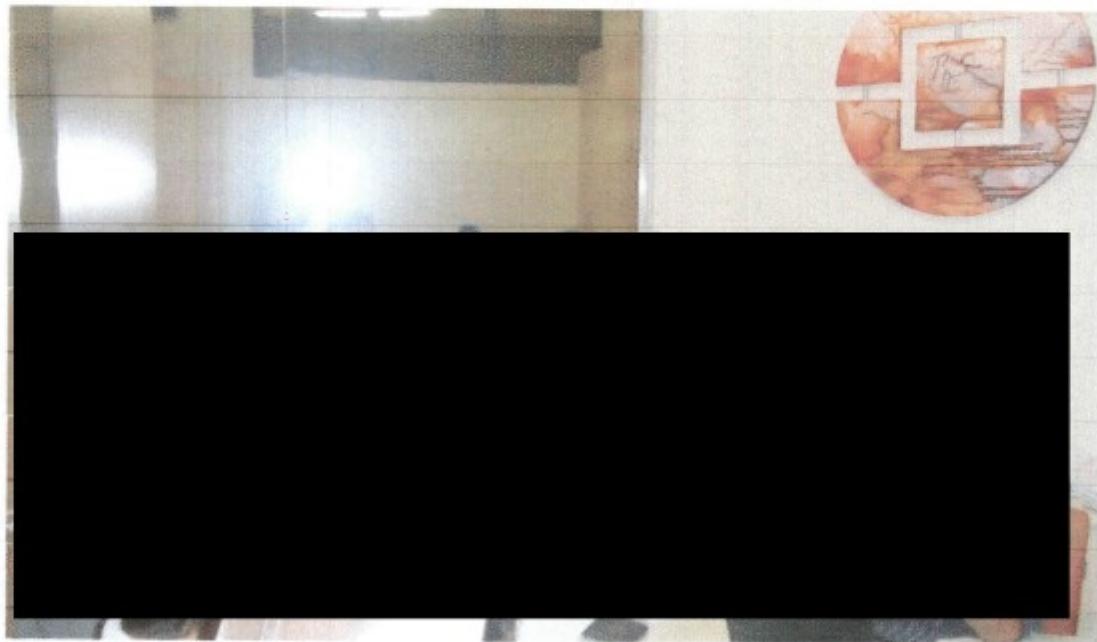
Empreiteiros aguardando no hall da empresa para confrontação dos vínculos empregatícios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento do confronto das informações com a equipe do Sr. [REDACTED]



Confecção de planilha de cálculos

De posse das informações de todos os onze trabalhadores que seriam resgatados a empresa Ind. de Compensados Guararapes pode elaborar a planilha de cálculos para fins de rescisão de contrato de trabalho. Que fora acordado pagamento para terça feira dia 21.09.2010, na sede da empresa Guararapes.

Para o empreiteiro [REDACTED] somente o [REDACTED] encontrava-se alojado e em atividade no dia da inspeção realizada pela Equipe do GEFM, os demais trabalhadores haviam sido demitidos e aguardavam pagamento de suas verbas rescisórias. Para estes trabalhadores a equipe do GEFM prestou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

assistência às rescisões no mesmo dia do pagamento aos trabalhadores resgatados.

No dia 19.09.2010, a partir das 11:00 horas, efetuamos inspeção na fazenda Cruzeiro II, localizada na zona rural de Palmas – PR, acompanhados dos seguintes trabalhadores: [REDACTED] e do capataz da fazenda Cruzeiro II Sr. [REDACTED] Esta fazenda é de propriedade conjunta entre as empresas PALMASPLACA AGROPASTORIL LTDA, CNPJ: 74.058.710/0001-09 e ESTRELA AGROFORESTAL LTDA, CNPJ: 79.441.168/0001-92. A empresa PALMASPLAC é do mesmo grupo econômico da empresa Ind. de Compensados Guararapes, pois possuem identidade e sócios, a saber:

PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, sócios: [REDACTED] e [REDACTED]

IND. DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA, sócios: [REDACTED] e [REDACTED]

Nesta fazenda, diferentemente do que ocorreu na fazenda Palmital II, para o serviço de extração do pinus (corte seletivo), cada proprietária celebrou individualmente com a empreiteira [REDACTED] um contrato de empreitada. E a empresa empreiteira mantinha equipes de trabalho distintas para cada proprietária. Tudo conforme descrito no relatório da empresa Palmasplac.

Neste contrato prevê-se que o empregado da empresa Ind. de Compensados Guararapes Ltda., Sr. [REDACTED] é quem irá fazer a marcação das árvores a serem cortadas. O contrato informa que a proprietária é Ind. de Compensados Guararapes Ltda. (e não Palmasplac conforme consta da matrícula do imóvel)

Nesta fazenda as condições constatadas também foram de trabalho em condições degradantes e trabalho, tendo à equipe do GEFM tomado as providências cabíveis para a apuração dos fatos e responsáveis.

No dia 20.09.10, uma Equipe do GEFM retornou a Sede da Empresa para repassar a situação encontrada no dia anterior e a outra Equipe se deslocou em outra frente de trabalho de propriedade em conjunto das empresas Palmasplac e Estrela Agroflorestal, onde poderia haver mais trabalhadores naquelas mesmas condições de trabalho. Fato este não confirmado, ficando prejudicada a constatação, pois havia ordem para suspensão dos serviços por consequência não havia corte de pinus neste dia sendo dada ordem aos empreiteiros desta área para se apresentarem na sede da empresa Estrela Agroflorestal.

Após definição das empresas responsáveis pelos atos praticados e apurados na Fazenda Cruzeiro, manteve-se da data de 21.09.2010, para pagamento das verbas rescisórias dos 11 (onze) trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho na Fazenda Palmital II.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6 DA TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR:

Ao todo a inspeção identificou 30 (trinta) trabalhadores que prestavam serviços na Fazenda Palmital II, todos vinculados às empresas "empreiteiras", dos quais 11 (onze) em condições análogas á escravo, pelas condições degradantes de trabalho, revelando que a terceirização dos serviços precarizou as relações de trabalho na fazenda.

Estes trabalhadores foram arregimentados via as seguintes empresas "empreiteiras":

1) MADSUL ATACADÃO DE MADEIRAS LTDA.

CNPJ: 04.973.926/0001-14 – INÍCIO DE CONTRATO: 11/08/10

OBJETO: SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO DE CAMINHÃO

FAZENDA PALMITAL II – MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR;

Trabalhadores em atividade: 02

2) [REDACTED] ME

CNPJ: 72.329.451/0001-88 - ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MADEIRAS -

INÍCIO DE CONTRATO: 02/03/10

FAZENDA PALMITAL II – MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR.

Trabalhadores em atividade: 16.

3) [REDACTED] -ME

CNPJ: 02.838.908/0001-02 – CAPITAL SOCIAL R\$ 4.000,00 - ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS – INÍCIO DO CONTRATO: 02/03/10

FAZENDA PALMITAL II – MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR

Trabalhadores em atividade: 12

Entre as irregularidades constatadas cujo conjunto caracteriza o trabalho em condições degradantes (todas minuciosamente detalhadas em autos de infração próprios) destaca-se:

- **Nos alojamentos:** Não fornecimento de camas com colchões e cobertores, instalações elétricas precárias, com risco de incêndio; ausência de armários; ausência de local para a tomada das refeições com mesa e assentos suficientes, completa falta de higiene; em um dos alojamentos inexistia sequer o fornecimento de água e ausência de instalações sanitárias;
- **Nas frentes de trabalho:** trabalhadores se alimentando em qualquer lugar, sem abrigo e local próprio, não fornecimento de vasilhame para acondicionar água potável, operadores de motosserra sem treinamento, cobrança pelo fornecimento de equipamentos de segurança, não fornecimento de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ferramentas para o trabalho, não realização de exames médicos ocupacionais, entre outras.

Durante a ação fiscal e em entrevistas com os representantes dos empreiteiros, estes declararam que sempre que há excesso de madeira no pátio da empresa Guararapes e Sudati, é solicitado que o trabalho de corte seja suspenso, a fim de desafogar o pátio, bem assim em relação ao empreiteiro [REDACTED] que havia encerrado seu talhão e estava com seus trabalhadores sem serviço, aguardando a decisão da empresa quanto ao outro local para efetuar o corte. QUE nestes períodos os empregados dos empreiteiros ficam sem trabalho.

O contrato de prestação de serviços com os empreiteiros [REDACTED] ME e [REDACTED] ME, na Cláusula 03 trata do preço de R\$ 18,50 a tonelada de madeira extraída, "in verbis" o item:

3.2: As Contratantes não se responsabilizarão pelo não cumprimento pela contratada, das metas indicadas por problemas relacionados a condições climáticas adversas ou pela paralisação/redução das atividades objeto deste instrumento por determinação legal, medida ou ato administrativo, oriundos de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais.

Desta cláusula e pelas informações colhidas junto aos empreiteiros deduz-se o seguinte: Os empreiteiros prestadores de serviços florestais estão à mercê das decisões administrativas das tomadoras, devendo, sem que tenham dado causa, suspender o serviço por motivo de excesso de madeira no pátio da tomadora; Que a tomadora estabelece metas de corte e transfere aos mesmos o risco da atividade econômica, pois os mesmos devem suportar o ônus dos dias parados por questões climáticas e ou suspensão do serviço por razões oficiais.

A empresa "empreiteira" [REDACTED] subcontratou com os trabalhadores [REDACTED]. Estes por sua vez, contrataram outros trabalhadores a saber:

a) Equipe do [REDACTED]

- 1) [REDACTED]
- 2) [REDACTED]
- 3) [REDACTED]
- 4) [REDACTED]

Estes trabalhadores eram remunerados à R\$ 30,00 por dia de serviço. Seus contratos de trabalho, no entanto, figuravam como salário fixo.

b) Equipe do [REDACTED]

- 1) [REDACTED]
- 2) [REDACTED]
- 3) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Estes estavam com suas CTPS anotadas com salário fixo, porém eram remunerados por produção. Trata-se de pai e filhos, cujo trabalho era pago a proporção de R\$ 10,00 a tonelada de pinus extraído.

No local, constatamos ainda o trabalho de [REDACTED] com admissão em 02.08.2010 e vinculado a empreiteira do [REDACTED] cujo encarregado de sua turma era o [REDACTED]. Este também tinha remuneração de R\$ 30,00 ao dia, muito embora sua CTPS estivesse anotada com salário fixo.

E [REDACTED] com admissão em 15.05.2010, vinculado a empreiteira do [REDACTED] ([REDACTED]), cujo salário combinado foi por produção R\$ 12,00 a tonelada, porém o salário anotado na CTPS é fixo.

Estes contratos de trabalho, a forma de remunerar os trabalhadores e a maneira como o trabalho se desenvolvia procurava dar uma aparência de regularidade aos contratos de trabalho, porém o que a equipe do GEFM descobriu era que na realidade, ao final era o trabalhador quem arcava com os custos dos EPIs, quando fornecidos, com os custos das ferramentas e com os custos da operação com as motosserras, bem assim com os custos de alimentação dos animais utilizados para o arraste das toras de pinus extraídas.

O Sr. [REDACTED] contratou com o [REDACTED] ao preço de R\$ 10,00 a tonelada, porém precisava arcar com os custos de combustível, corrente, capacete, milho para os cavalos. Informou-nos que suas despesas eram as seguintes:

Milho para o cavalo	200,00	200,00
Combustível	80 litro x 3,50	280,00
Corrente	2 x 35,00	70,00
Prestação Motosserra	360,00 x 5	360,00
Total despesa mês		910,00

O Sr. [REDACTED] da mesma forma contratou com o Sr. [REDACTED] ao preço de R\$ 10,00 a tonelada de pinus extraído. O acerto era feito somente quando a madeira era carregada, então à medida que o trabalho acontecia o Sr. [REDACTED] adiantava as despesas para o serviço. Como seus trabalhadores recebiam por dia, adiantava também os valores relativos ao pagamento da diária aos trabalhadores e também precisava arcar com os custos do trabalho como despesas com óleo, corrente, motosserra, alimentação dos cavalos e bois e Equipamentos de proteção entregues.

Todos os trabalhadores da equipe do [REDACTED] afirmaram que receberam bota, capacete e perneira, porém o valor referente a estes equipamentos eram descontados do valor que tinham para receber.

Declararam também que recebem salário com cheque PRÉ-DATADO, por exemplo, o salário do mês de agosto de 2010, foi pago com cheque para dia 25.09.2010 e que para descontar antes necessitam pagar uma taxa de R\$ 10,00 ao estabelecimento comercial que efetua o desconto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

O trabalhador [REDACTED] vinculado ao empreiteiro [REDACTED] também era obrigado a arcar com os custos da operacionalização do trabalho, nos declarou as seguintes despesas:

Milho para o cavalo	3 sacos x 30,00	90,00
Combustível	80 litro x 3,00	240,00
Corrente	1x R\$ 36,00	36,00
Lima	2 x 7,00	14,00
Óleo de corrente	40 litros x 1,50	60,00
Total		440,00

Declarou que até a data da fiscalização não havia realizado nenhum acerto, somente recebido alguns "vales".

Portanto os trabalhadores eram obrigados a arcar com custos de operação de motosserra e demais despesas tais como: corrente, lima, óleo, alimentação de cavalos etc. O Sr. [REDACTED] por exemplo, pagava mensalmente a prestação de uma motosserra ao empreiteiro [REDACTED] equipamento que deveria ter sido fornecido para o trabalho pelo empregador.

Os equipamentos básicos de segurança eram fornecidos pelo empreiteiro [REDACTED] tais como: bota, capacete e caneleira, porém os valores destes equipamentos eram descontados da produção dos subempreiteiros Anestor e Adão e estes descontavam dos trabalhadores.

O depoimento prestado pelo empreiteiro [REDACTED] a equipe fiscal e 20.09.2010, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, senão vejamos:

“... que fazia o pagamento para os trabalhadores mensalmente no próprio local de trabalho; Que pagava para o [REDACTED] e este por sua vez repassava para seus três filhos que também laboravam na fazenda; Que contratou com [REDACTED] e seus filhos por produção, ou seja, dez reais por tonelada de madeira; Que financiou a motosserra para o Sr. [REDACTED] pagar em cinco prestações de R\$ 380,00 cada, a serem descontadas da produção alcançada; Que também fornecia gasolina temperada (R\$ 3,29/litro), corrente para a motosserra e ração para os bois que serviam para arrastar as madeiras; Que a ração era constituída de quirela e milho e farelo de trigo; que fornecia quatro sacos de cada item por mês; Que descontava o valor do combustível, da corrente e da ração animal da produção alcançada pelo grupo do Sr. [REDACTED] Que fornecia cerca de 80 litros por mês de gasolina temperada e uma média de uma corrente de motosserra por mês; Que fornecia para o grupo do seu Anestor os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como botinas, capacetes, perneira, luva de raspa, luva de operador de motosserra, calça do operador de motosserra; Que a maioria utilizava facão adquiridos com recursos próprios; Que não descontava estes equipamentos dos trabalhadores; Que falou com seu Sr. [REDACTED] que iria descontar os equipamentos de cada trabalhador, mas só disse isso para que os trabalhadores tomassem mais cuidados com os equipamentos...”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Em outro trecho do depoimento o Seu [REDACTED] esclarece a situação do subempreiteiro Adão:

“.... Que contratou o trabalhador [REDACTED] para trabalhar na extração de madeira, tendo acertado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por tonelada de madeira; Que [REDACTED] por sua vez contratou outros quatro trabalhadores para trabalharem na diária de R\$ 30,00 (trinta reais); Que o depoente também efetuava o pagamento dos trabalhadores contratados pelo [REDACTED] ...”

Em outro trecho do depoimento o Sr. [REDACTED] esclarece a forma de pagamento e que o valor anotado na CTPS dos trabalhadores é somente aparência, somente para efeitos de FGTS e seguro desemprego:

“.... Que apesar dos trabalhadores serem remunerados por produção e por diária, era emitido contracheques com valor assinado na CTPS diferente do valor pago por produção; Que o contracheque serviria apenas para o trabalhador ter direito ao FGTS e ao Seguro Desemprego....”

Este também é o teor do depoimento do trabalhador [REDACTED] vinculado ao empreiteiro [REDACTED] prestado ao membro do MPT em 15.09.2010:

“....que adquire os alimentos no Mercado São Miguel, de General Carneiro, assinando “vales” que, posteriormente, são cobrados por [REDACTED] que até o presente momento só recebeu “vales” para pagar os gêneros alimentícios que consumiu, bem como para pagar a gasolina e o lubrificante utilizados na motosserra; que a motosserra, as limas, os facões, machados, corrente, sabres, etc. são próprios do declarante; que combinou salário por produção (R\$ 12,00 a tonelada de madeira cortada e empilhada); Que entregou a CTPS a [REDACTED] no inicio da prestação de serviços e até agora não recebeu de volta; que gasta em média, cerca de 80 litros de gasolina e uns 5 litros de óleo lubrificante por mês, na motosserra; que o cavalo utilizado pelo declarante é seu; que não recebe nenhum valor pelo uso do seu animal na remoção das toras; que usa o animal por que não tem dinheiro para comprar um trator; que [REDACTED] fornece a ração consumida pelo animal mas depois cobra do declarante; ...Que é o próprio declarante quem compra as botinas e o capacete que utiliza; que só utiliza esses equipamentos...”

Mascarou-se uma situação de aparente regularidade, o empreiteiro anota a CTPS, com salário fixo, porém a realidade é de contrato por produção, onde o que efetivamente se paga é o resultado da conta: total da produção, menos as despesas (motosserra, corrente, lima, óleo, comida do cavalo e diárias dos trabalhadores).

A empresa Madsul (empreiteira), responsável pelo carregamento da madeira extraída, mantinha na área dois trabalhadores, um operando Munck e outro operando trator, ambos os trabalhadores estavam com seus registros de empregados anotados na empresa [REDACTED] Indl. S.A, CNPJ: 81.645.525/0005-00, localidade de Rio Faria – PR empresa totalmente alheia ao empreendimento da fazenda Palmital II.

O capital social das empresas denominadas “empreiteiras” é ínfimo e a forma como prestam serviços, totalmente dependentes da tomadora, que as tem como meras fornecedoras de mão de obra, pois as empreiteiras não possuem gestão de nada, somente executam o serviço de corte do pinus, onde, quando e de que maneira é determinado pela tomadora, transforma-as em reféns da tomadora, pois não possuem autonomia para gerir seu negócio e o que recebem com o serviço prestado somente cobre as despesas para a manutenção dos serviços que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

procuram prestar. Ambas as empreiteiras estão em débito com o FGTS, sendo concedido prazo para regularização até dia 01.01.2010.

Constitui princípio basilar do Direito do Trabalho a contratação de trabalhadores, no caso de prestação de serviços essenciais e/ou habituais no exercício do objeto econômico empreendido, através da relação de emprego, ou seja, a via natural de contratação, nessas circunstâncias, é a direta, com o tomador dos serviços admitindo e registrando aqueles que a ele emprestam a força de seu labor – sem a presença de intermediários.

Diz, de forma clara o art. 41 da CLT: Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Na intermediação ilícita de trabalhadores, o vínculo forma-se diretamente com a tomadora dos serviços, pois é ela quem deve suportar o risco do negócio e da atividade econômica.

Esse é o ensinamento do Tribunal Superior do Trabalho, através de seu conhecido Enunciado 331, a saber:

I – A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6019/74 de 03-01-74).

À [REDACTED] Florestal confere-se-lhe a obrigação que sempre foi sua, a de empregadora real, porque persegue seu objetivo social, se utilizando do auxílio de empresas empreiteiras, meras fornecedoras de mão de obra, sem especialização para tal e sem preparo administrativo financeiro suficiente.

A Tomadora Sudati Florestal sujeitou-se ao imperativo do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina a nulidade dos atos praticados com o fim de desvirtuar as normas de proteção do trabalho. Estão presentes os requisitos previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho: prestação de trabalho por pessoa física a outrem, com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e sob subordinação, caracteriza-se como relação de emprego, com a Sudati Florestal, os empregados arregimentados pelas Empreiteiras [REDACTED] [REDACTED] Atacadão de Madeiras Ltda.

7 DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS

CONTRATANTES: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA E [REDACTED] FLORESTAL LTDA em conjunto.

[REDACTED] **ATACADÃO DE MADEIRAS LTDA.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

CNPJ: 04.973.926/0001-14 – CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00M - INÍCIO DE
CONTRATO: 11/08/10
OBJETO: SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO DE CAMINHÃO

01 [REDACTED] -OP.TRATOR FLOR-ADM: 15/08/10
02 [REDACTED] -OP.MÁQUINAS-ADM: 01/09/10

[REDACTED]-ME

CNPJ: 72.329.451/0001-88 - ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MADEIRAS - INÍCIO
DE CONTRATO: 02/03/10

01 [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 26/05/10
02 [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 26/05/10
03 [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 02.03.10
04 [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 02/03/10
05 [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 02/03/10
06 [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 13/07/10
07 [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 10/06/10
08 [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 03/07/10
09 [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 01/06/10
10 [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 12/03/10
11 [REDACTED] -ADM: 17/08/10
12 [REDACTED] -ADM: 17/08/10
13 [REDACTED] -ADM: 17/08/10
14 [REDACTED] -ADM:
15 [REDACTED] -ADM:
16 [REDACTED] - ADM:

[REDACTED]-ME

CNPJ: 02.838.908/0001-02 – CAPITAL SOCIAL R\$ 4.000,00 - ATIVIDADE DE
EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS – INÍCIO DO
CONTRATO 02/03/10

01 [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 01/07/10
02 [REDACTED] -AUX.PROD.FLOR.-ADM: 05/05/10
03 [REDACTED] -AUX.PROD.FLOR.-ADM: 20/05/10
04 [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 26/07/10
05 [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 26/07/10
06 [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 09/03/10
07 [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 29/07/10
08 [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 21/06/10
09 [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 01/06/10
10 [REDACTED] -AUX.PROD.FLOR.-ADM: 09/03/10
11 [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 09/03/10
12 [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 09/03/10



8 AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

8.1 – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS AUTOS E INFRAÇÃO LAVRADOS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL NA FAZENDA PALMITAL II.

A Fazenda Palmital II é de propriedade conjunta e em igualdade de condições às empresas:

- Indústria de Compensados Guararapes Ltda., CNPJ 77.911.261/0012-40;
- Contenplac - Indústria de Placas Ltda., CNPJ 03.363.495/0007-05, localizada na Zona Rural de General Carneiro - PR,

A empresa Contenplac, passou a denominar-se [REDACTED] Florestal Ltda, conforme vigésima Alteração de Contrato Social realizada em 20.08.2010, sendo que a partir deste momento passaremos a denominá-la de [REDACTED] Florestal.

A empresa Indústria de Compensados Guararapes Ltda., possui como sócios:

[REDACTED]

A empresa Contenplac Indústria de Placas Ltda., possui como sócios:

[REDACTED]

As empresas [REDACTED] Florestal (Contenplac) e Compensados Guararapes criaram uma terceira empresa denominada:

- **CONGUASUL-INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA**, CNPJ: 05.234.373-0001-40, e conforme décima terceira alteração contratual de 20.12.2006 tem os seguintes sócios:
 - Indústria de Compensados Guararapes Ltda., CNPJ 77.911.261/0012-40, com 49,49% do capital social;
 - [REDACTED] Florestal (Contenplac), CNPJ 03.363.495/0007-05, com 24,36% do capital social;
 - Indústria de Compensados [REDACTED] Ltda., CNPJ: 02.314.153/0001-39, com 24,89% do capital social;
 - [REDACTED] CPF [REDACTED] 0,51% do capital social;
 - [REDACTED] CPF: [REDACTED] com 0,75% do Capital Social.

Ind. de Compensados Sudati Ltda., possui os mesmos sócios da [REDACTED] Florestal (Contenplac), desta forma, a empresa CONGUASUL é 50% da [REDACTED] Florestal e 50% da Compensados Guararapes.

As empresas Ind. de Compensados Guararapes e [REDACTED] Forestal, pelo que apuramos, somente se encontram na constituição da empresa CONGUASUL e na fazenda Palmital II.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

As proprietárias da fazenda Palmital II implantaram na fazenda reflorestamento de pinus, e no momento da fiscalização estava em atividade de desbaste. A produção do pinus extraído na fazenda é vendida também em igualdade de condições por ambas as empresas: Compensados Guararapes e [REDACTED] Florestal (Contenplac). Ou seja, 50% do pinus extraído são da Guararapes e 50% é da [REDACTED] Florestal, conforme consta dos demonstrativos de emissão de notas fiscais de saídas emitidos pelas empresas [REDACTED] Florestal e Compensados Guararapes.

Para a atividade de desbaste do pinus, as proprietárias da fazenda contrataram em conjunto, três empresas "empreiteiras" de mão de obra, a saber:

MADSUL ATACADÃO DE MADEIRAS LTDA.

CNPJ: 04.973.926/0001-14 – INÍCIO DE CONTRATO: 11/08/10

OBJETO: SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO DE CAMINHÃO

FAZENDA PALMITAL II – MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR;

Trabalhadores em atividade: 02

[REDACTED] -ME

CNPJ: 72.329.451/0001-88 - ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MADEIRAS -
INÍCIO DE CONTRATO: 02/03/10

FAZENDA PALMITAL II – MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR.

Trabalhadores em atividade: 16.

[REDACTED] -ME

CNPJ: 02.838.908/0001-02 – CAPITAL SOCIAL R\$ 4.000,00 - ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS – INÍCIO DO CONTRATO : 02/03/10

FAZENDA PALMITAL II – MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR

Trabalhadores em atividade: 12

Estas empreiteiras realizavam serviços indistintamente para ambas as proprietárias da fazenda, não sendo possível individualizar os trabalhadores por proprietário, pois os mesmos realizavam o corte de maneira indistinta, e a divisão da produção somente acontecia no momento do carregamento, que era destinado para Indústria de Compensados [REDACTED] Ltda. e Guararapes Painés Ltda.

As atividades de controle de saída do produto extraído, administração dos empreiteiros e coordenação das atividades na Fazenda Palmital II é exercida pela empresa CONGUASUL. A empresa Conguasul foi eleita pelas proprietárias da fazenda Palmital II, para a administração das atividades da fazenda Palmital II. Para isso mantém na área três empregados, a saber [REDACTED] cuja atividade é emitir as notas fiscais e fiscalizar diretamente o trabalho dos empreiteiros; o Técnico de Segurança [REDACTED] cuja atividade é verificar se os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

trabalhadores dos empreiteiros estão usando os equipamentos de segurança, se estão todos com seus registros de contrato de trabalho junto aos empreiteiros entre outras e o Diretor Florestal [REDACTED]

As empresas Ind. de Compensados Guararapes e [REDACTED] Florestal (Contenplac) não possuem nenhum empregado junto à Fazenda Palmital II, todo o trabalho necessário para o atingimento das finalidades do empreendimento Fazenda Palmital II é delegado a terceiros quer seja através dos empregados vinculados à empresa CONGUASUL, quer seja através dos empregados vinculados aos "empreiteiros".

O objeto social da empresa [REDACTED] Florestal (Contenplac), fazenda Palmital II, conforme décima sexta alteração contratual de 02.04.2009 é Exploração Florestal e da empresa Compensados Guararapes, fazenda Palmital II, conforme trigésima alteração contratual também é Exploração Florestal.

Não foi possível individualizar os trabalhadores que prestam serviços para uma ou outra das empresas proprietária das áreas, uma vez que esta divisão não é realizada, conforme se pode aferir do contrato de prestação de serviços com as empreiteiras, que é feito em conjunto pelas contratantes, bem assim, pela divisão do resultado do labor dos obreiros, que somente é separado no momento do carregamento da tora de pinus e de maneira igual, ambas as empresas são solidárias pelas irregularidades ali praticadas podendo ser atribuído a qualquer delas esta responsabilidade. Não caberia, a autuação em ambas as empresas pelas mesmas infrações e mesmos trabalhadores, pois isso representaria "bis in idem". Desta maneira, a equipe fiscal obrigou-se a escolher uma das proprietárias para a aplicação das infrações à legislação trabalhista infringidas, visto serem, neste particular solidárias pelo cumprimento das obrigações trabalhistas referente à Fazenda Palmital II.



Recebimento dos Autos de Infração Lavrados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01925459-8	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01925460-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 01925461-0	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01925462-8	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 01925485-7	001141-0	Manter instalações sanitárias sem mictório ou com mictórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 01925464-4	131354-1	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 01925465-2	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 01925466-1	131334-7	Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9 01925467-9	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10 01925468-7	131372-0	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11 01925469-5	131373-8		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a",



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

12 01925470-9	131472-6	desacordo com o disposto na NR-31.	da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13 01925471-7	131475-0	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14 01925472-5	131374-6	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15 01925473-3	131202-2	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16 01925474-1	131023-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17 01925475-0	131037-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18 01925458-0	000010-8	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
19 01925486-5	131464-5	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20 01925463-6	131469-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
		Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	

A) DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

1) Empregados Sem Registro:

A equipe fiscal constatou 30 trabalhadores em atividade de poda (desbaste) de pinus, todos arregimentados irregularmente, via empresas interpostas Madsul Atacadão de Madeiras Ltda., [REDACTED]-ME e Pedro Florindo de Moras-ME.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A relação de emprego foi estabelecida diretamente com o tomador dos serviços e dona do reflorestamento de pinus onde estava sendo executando os trabalhos: [REDACTED] Florestal Ltda., uma vez que as empresas eram meras intermediárias na relação estabelecida, figurando, tão somente como prestadoras de serviços de limpeza, não tendo autonomia funcional, administrativa e financeira para gerir e administrar seu próprio negócio à exceção da empresa [REDACTED] cujos 02 (dois) trabalhadores que estavam prestando serviços intermediados pela empresa Madsul.

A empresa [REDACTED] possui reflorestamento de pinus. Possuía para isso 03 (três empregados, dos quais 1(um) fixo na fazenda, nas atividades de encarregado Sr. Josenir e os outros 2 (dois) encarregado florestal Sr. [REDACTED] e o Técnico de Segurança Sr. [REDACTED] revelando que a atividade de reflorestamento é a atividade finalística da [REDACTED] pois seus empregados estão ocupados diretamente na fazendas e ou em atividades administrativas necessárias ao andamento dos serviços. O encarregado florestal Sr. [REDACTED] fiscalizava a execução da extração determinando as áreas a serem limpas, bem como o Sr. [REDACTED] ordenava a forma como se procede ao corte e conferindo ao final a correta limpeza.

Por tudo isso, levando-se em consideração que a atividade de poda de pinus na fazenda é uma atividade permanente, constitui sua atividade finalística, e a luz do entendimento do TST, que através da súmula 331, entende tratar-se de terceirização irregular aquela realizada na atividade fim do empreendimento e nestes casos o vínculo empregatício deve ser fixado diretamente com o tomador dos serviços, e levando-se em conta o estabelecido no art. 9º da CLT, que considera nulo de pleno direito todos os atos praticados com o fim de frustrar a aplicação da CLT, e considerando estarem presentes os requisitos do art. 3º da CLT: Pessoalidade, subordinação, onerosidade e não-eventualidade, desconsiderando-se a existência de uma empresa interposta e o vínculo foram fixado diretamente com o tomador dos serviços: [REDACTED] Florestal Ltda.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925458-0, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2)Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho:

Foi constatado, através dos Termos de Declarações e das entrevistas com empregados e prepostos do empregador, que aqueles empregados que faziam uso de tração com animais de arraste de toras, aqueles que operavam motosserra e os que desgalhavam as toras, tinham descontado de seus salários as despesas efetuadas com milho para alimentar as animálias, despesas com aquisição dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

machados, combustível, limas e correntes para as motosserras e com facões, assim como os equipamentos de proteção individual utilizados por eles e não fornecido pelo empregador. Uma vez que esses trabalhadores recebiam por produção, na ocasião dos cálculos salariais eram deduzidas essas despesas.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925485-7, por infração ao art. 458, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

B) CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

(1) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:

Constatou-se que o empregador deixou de equipar tanto a sede da Fazenda, como os alojamentos e as frentes de trabalho de material de primeiros socorros necessário à prestação de primeiros socorros, no entanto localizavam-se em locais de difícil acesso, distantes de qualquer local onde os trabalhadores pudessem, caso necessário, receber atendimento emergencial, pois medidas simples de desinfecção e estancamento de sangue podem evitar o agravamento de lesões e a morte. Cabe ressaltar que as atividades a que estavam submetidos os trabalhadores os expunham riscos de sérios acidentes, devido ao uso de equipamentos perfuro cortantes, como machados, facões e motosserras.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925475-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

(2) Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho quando necessário.

Constatamos que a empresa não fornecia as ferramentas de trabalho gratuitamente para seus trabalhadores, tais como facão e motosserra utilizados no corte de pinus na Fazenda. Cito o Sr. [REDACTED] que dele foi cobrado o facão à R\$ 12,00 (doze reais) e motosserra, em 5 (cinco) parcelas de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) pagos ao empreiteiro [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade, foi lavrado o auto de infração nº 01925473-3, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.11.1 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.

(3) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que o empregador deixou de submeter os trabalhadores que laboram no desbaste de pinus a "exame médico admissional", antes de assumirem suas atividades, contrariando a legislação vigente.

Para esta irregularidade, foi lavrado o auto de infração nº 01925474-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.

(4) Deixar de promover a todos os operadores de motosserra, treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Constatamos que os "operadores de motosserras" que trabalham em frentes de trabalho na fazenda supracitada na atividade de corte de pinus não foram treinados para operar a máquina com segurança, expondo os trabalhadores a riscos graves de acidente.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925459-8 ,por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

C)FRENTE DE TRABALHO

1)Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:

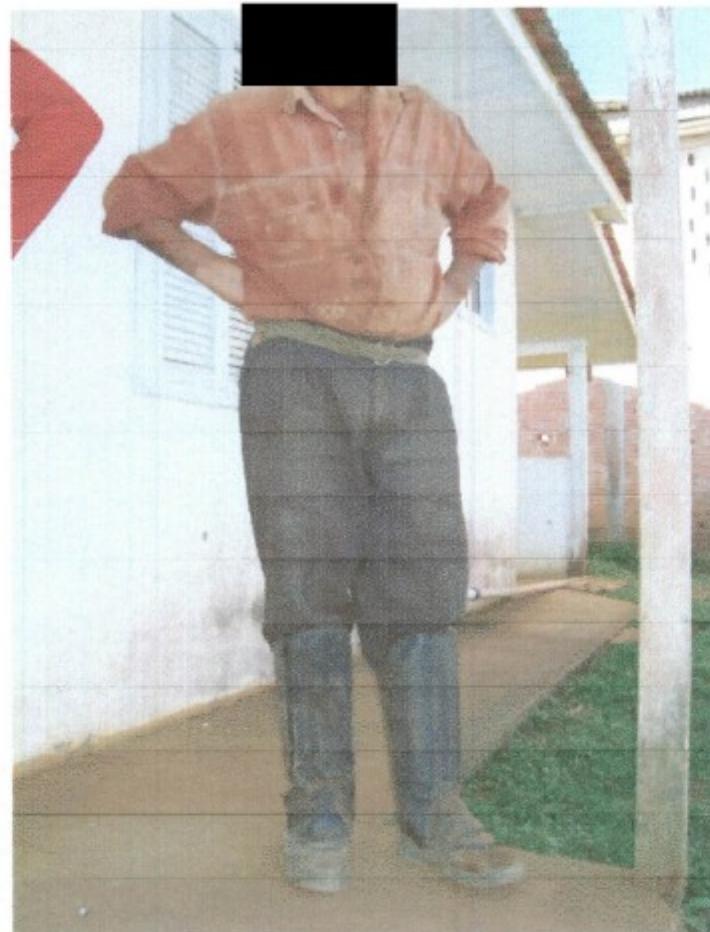
Verificou-se que trabalhadores ocupados na atividade de desbaste de pinus, exerciam suas atividades desprovidas dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos inerentes à atividade.

Alguns trabalhadores encontrados na frente de trabalho usavam somente botas de cano longo, muitas delas em péssimo estado de conservação, luvas, caneleira, obrigando os trabalhadores adquirir com seus próprios recursos.

Dentre os equipamentos de proteção individual adequados à atividade e que não eram fornecidos de forma gratuita cita-se perneiras de proteção contra picadas de animais peçonhentos, sobretudo cobras, comuns na mata onde é feita a limpeza dos pinus, capacete para a proteção contra a queda de galhos, calçados de segurança, capacete, luvas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhador com bota rasgada



Únicos EPIs (caneleira e bota) adquirido pelo próprio trabalhador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925486-5 ,por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

2)Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:

Para os trinta trabalhadores ocupados na atividade de desbaste de pinus, o empregador não disponibilizou recipientes térmicos para o transporte de água potável até as frentes de trabalho. A água consumida durante o trabalho era levada em vasilhames plásticos. Vale ressaltar que a água levada era apanhada em um córrego próximo ao alojamento, sem quaisquer condições de higiene e potabilidade.



Vasilhame de plástico para levar água



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Local de onde trabalhador [REDAÇÃO] retira a água

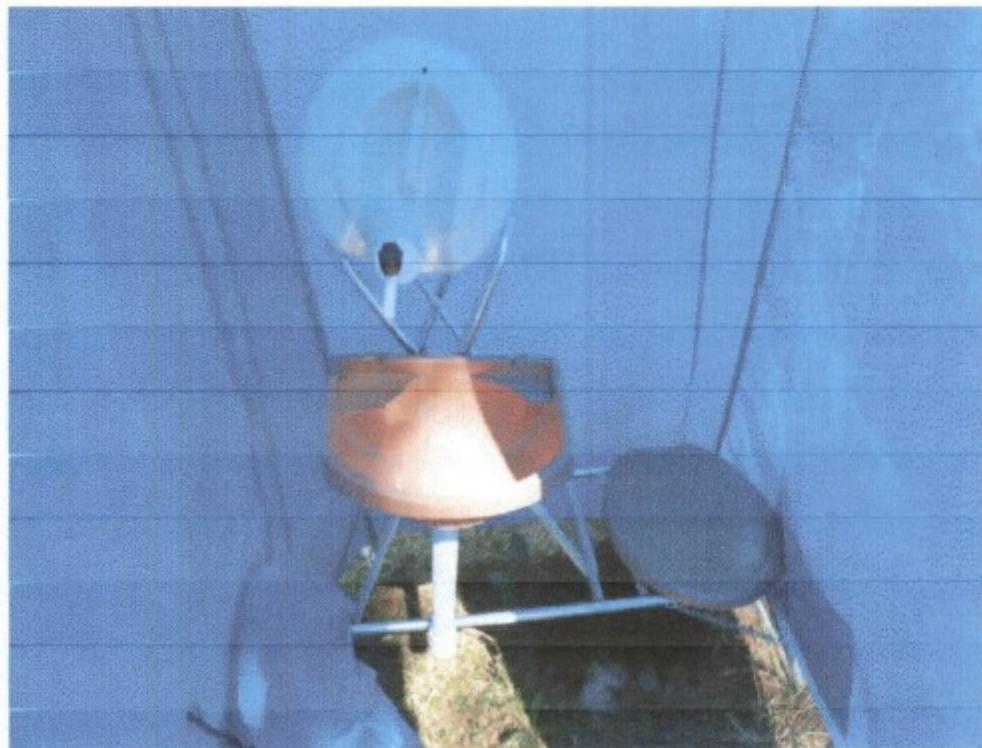
Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925471-7, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

3)Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31:

Na frente de trabalho onde os trabalhadores estavam em atividades, foi constatado que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores instalações sanitárias e lavatórios. A falta de instalação sanitária obrigava os trabalhadores a fazer suas necessidades fisiológicas ao ar livre, no mato, sem qualquer condição de higiene, podendo acarretar riscos de mordidas de animais e picadas de cobra. Constatou-se, ainda, falta de lavatórios com água, não sendo possível realizar a higienização das mãos, quando da tomada das refeições, ocasionando grave e iminente risco à saúde do trabalhador. O que se encontrou em uma das frentes de trabalho, foi uma armação de lona plástica azul, sem uso, sem água no tambor do lavatório e sem qualquer tipo de vaso sanitário, apenas um assento sanitário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Não havia água para higienização e nem vaso sanitário



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925467-9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

4)Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Constatamos que nas frentes de trabalho localizadas na Fazenda Palmital II, não havia abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições, obrigando os mesmos a realizarem suas refeições debaixo das árvores, sentados no chão ou em toras de madeira, sem as mínimas condições de conforto e higiene, sujeitando-os às picadas de insetos e animais peçonhentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925468-7, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D)ALOJAMENTO

1)Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:

Não havia armários para os trabalhadores guardarem seus pertences pessoais. Os trabalhadores deixavam os pertences pessoais em qualquer lugar, sob colchões, camas, pendurados em paredes, pelo chão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Alojamento do Empreiteiro [REDACTED]



Alojamento do Empreiteiro [REDACTED]

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925472-5, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

2)Deixar de fornecer roupas de camas adequadas às condições locais.

Não foi disponibilizado nenhum tipo de roupas de cama. Os trabalhadores alojados tinham que providenciá-las com seus próprios meios. Foram encontrados trabalhadores que, devido à falta de colchões e cobertas e muitas delas rasgadas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

sujas em péssimas condições de uso, ressaltando-se que a região onde os mesmos estavam laborando com freqüência tem baixas temperaturas nesta época do ano.



As roupas de cama e cobertores pertencem aos trabalhadores. Vista da condição do colchão.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925470-9, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

3)Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Foi constatado que nos alojamentos só eram disponibilizados os estrados das camas sem colchão. Os trabalhadores eram obrigados a providenciar colchões mesmos em condições inadequadas para uso, por seus próprios meios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925469-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

4)Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores

Foi constatado que, nos alojamentos dos trabalhadores, não havia lavanderia, os trabalhadores que necessitavam lavar suas roupas ou qualquer outro objeto pessoa, tinha que utilizar os córregos ou nascentes em locais afastados, misturados com outros utensílios de uso domésticos, sem condições de higiene e segurança.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925463-6, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3, da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

5)Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores

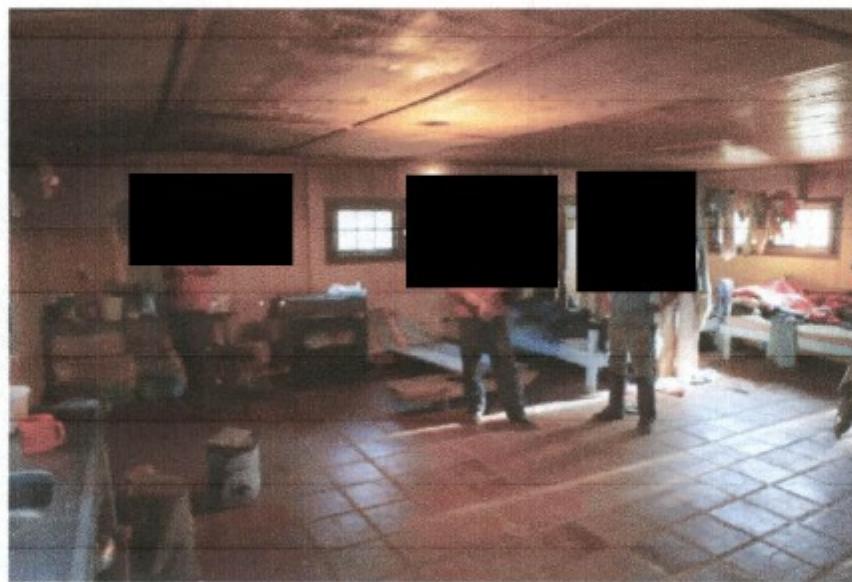
Foi constatado que a empresa não disponibilizava local apropriado para seus trabalhadores realizarem suas refeições, obrigando os mesmos a tomarem suas refeições, ou sentados no chão ou em troncos de madeira, sem o mínimo conforto e higiene. Em um dos alojamentos não havia nem mesa e nem cadeira, e nos demais, as poucas camas serviam como bancos para senta num total desrespeito a norma vigente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Utensílios domésticos expostos pelo chão



Alojamento sem nenhuma mesa e cadeiras

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925461-0, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b" da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

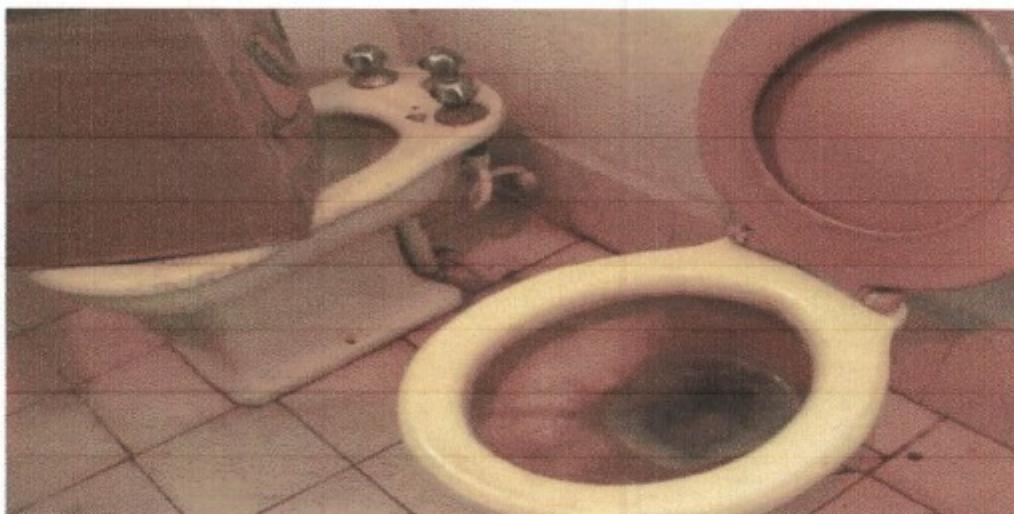
6)Manter instalações sanitárias sem mictórios ou com mictórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6) Manter instalações sanitárias sem mictórios ou com mictórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração:

Não era disponibilizado mictório na instalação sanitária em número suficiente. Os referidos alojamentos abrigavam conjuntamente 30 (trinta) trabalhadores, sendo que só em um deles, havia 14 (quatorze) trabalhadores, porém, no local havia apenas um vaso sanitário, e em outro alojamento não havia nenhum.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925464-4, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "c", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

7) Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico

Constatamos que as instalações sanitárias localizadas nos alojamentos não dispunham de papel higiênico, obrigando os trabalhadores a usarem folhas de revistas e jornais em sua higiene pessoal.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925465-2, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8)Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores

Constatamos que não era disponibilizado ao trabalhador [REDACTED] [REDACTED] operador de motosserra, que se encontrava alojado, instalação sanitária, obrigando o trabalhador a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, no entorno do alojamento, sem o mínimo de conforto e privacidade e sujeito à picada de insetos e animais peçonhentos.



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925460-1, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

9)Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante

Constatamos que as instalações elétricas das casas utilizadas como alojamento na Fazenda Palmital II, apresentavam fiações expostas, com fios descapados tipo "gambiarras" em especial nos banheiros expondo os trabalhadores a riscos graves e iminentes de choque elétrico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



"Gambiarras"



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925466-1, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.22.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

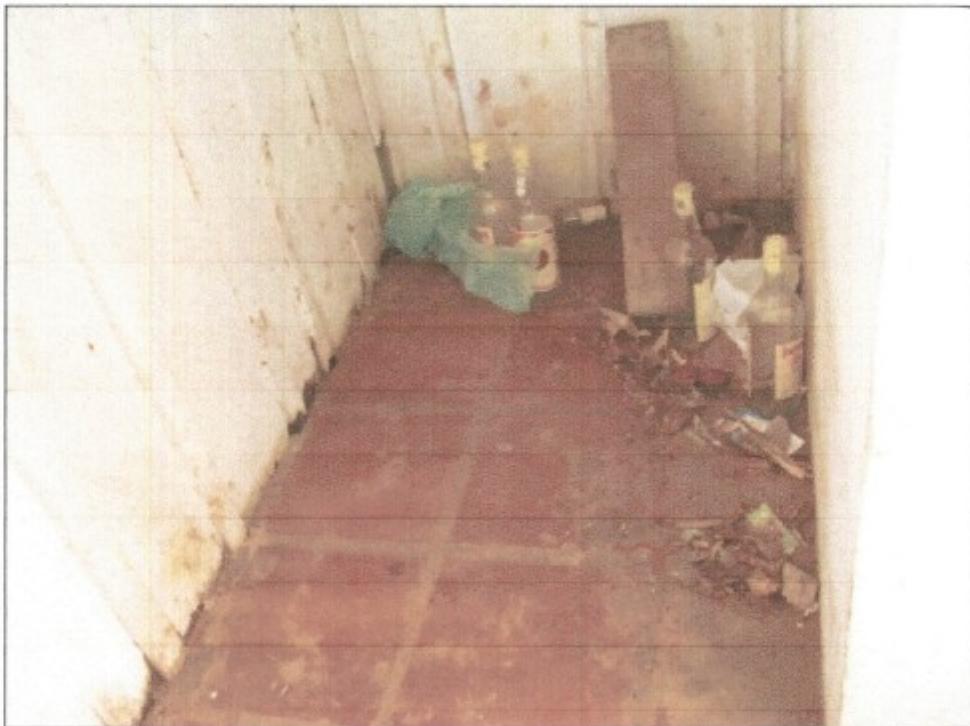


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

E) DAS ÁREAS DE VIVÊNCIAS

1) Manter área de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene

Constatamos que a área de vivência dos trabalhadores que laboravam na Fazenda Palmital II, não dispunha de conservação, asseio e higiene, sem locais adequados para guarda e depósito de lixo. Essa situação levava ao acúmulo de lixo, com restos de comidas espalhados pelo chão e um forte mau cheiro, tornando o ambiente impróprio para alojar seres humanos.



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925462-8, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9 DA INTERDIÇÃO REALIZADA

Foi emitido Laudo Técnico de Interdição nº GEFM/30398-4/001/2010, para a proposição da Interdição dos alojamentos.

Entre as irregularidades constatadas aponta-se: não fornecimento de camas e colchões; condições precárias de higiene dentro dos alojamentos; falta de armários individuais para a guarda de objetos pessoais; falta de recipiente para a coleta de lixo; não fornecimento de roupas de camas, adequadas às condições climáticas; falta de local adequado para o preparo das refeições; falta de lavanderia; Instalações sanitárias, quando existentes, sem higiene, sem conforto, sem depósito de papéis usados e mictório; falta de local para os trabalhadores tomarem suas refeições; não fornecimento aos trabalhadores de água potável; instalações elétricas precárias do tipo gambiarra, com fiação exposta e descapada; entre outras.

Em razão da caracterização da condição grave e iminente risco aos trabalhadores e de acordo com as disposições contidas na NR-03, alterada pela Portaria nº 06 de 09/03/83 c/c o art. 161 da CLT e do descumprimento das condições mínimas de segurança e saúde nas áreas de vivência estabelecidas no subitem 31.23, na NR 31, aprovada pela Portaria nº 86, de 03/03/2005.

O Laudo foi encaminhado ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná para que determinasse a interdição dos alojamentos.

Foi entregue uma via do respectivo Laudo para ciência da empresa.

10 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 17 setembro de 2.010, o Grupo Econômico Indústria de Compensados Guararapes Ltda., Palmasplac Agropastoril Ltda. e Guararapes Painéis Ltda. firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.

Entre as cláusulas pactuadas destaca-se o compromisso de abster-se de utilizar, para a execução das atividades rurais que explorar, a qualquer título, trabalhadores intermediados ou vinculados formal ou informalmente a terceiros, formalizando diretamente os correspondentes registros dos obreiros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Devendo providenciar até dia 21.09.2010 a formalização dos trabalhadores que foram encontrados pela equipe fiscal em atividade.

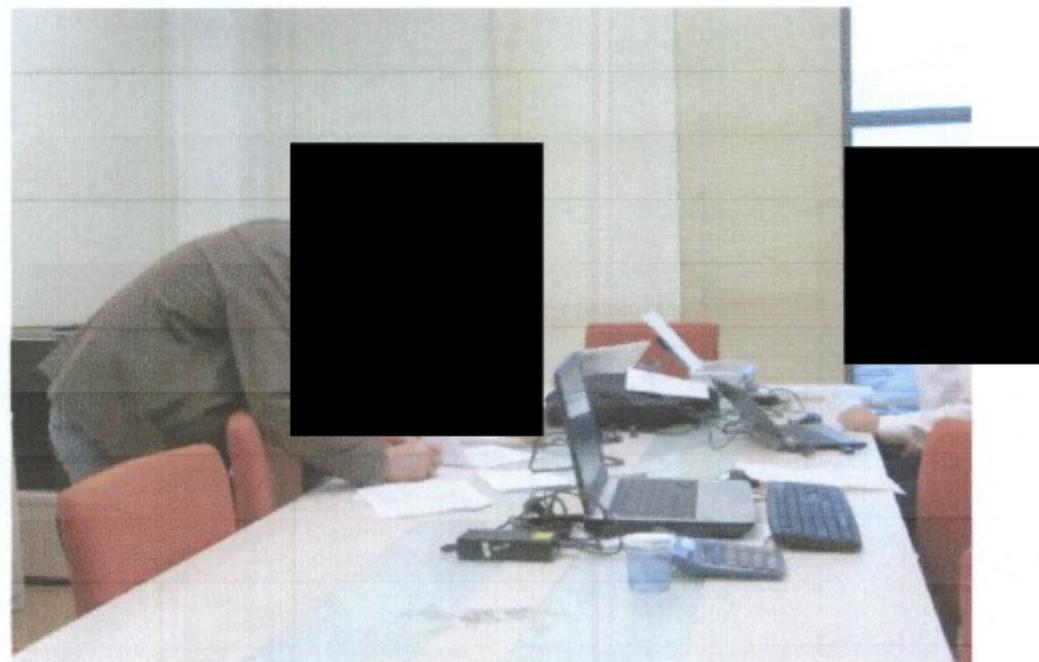
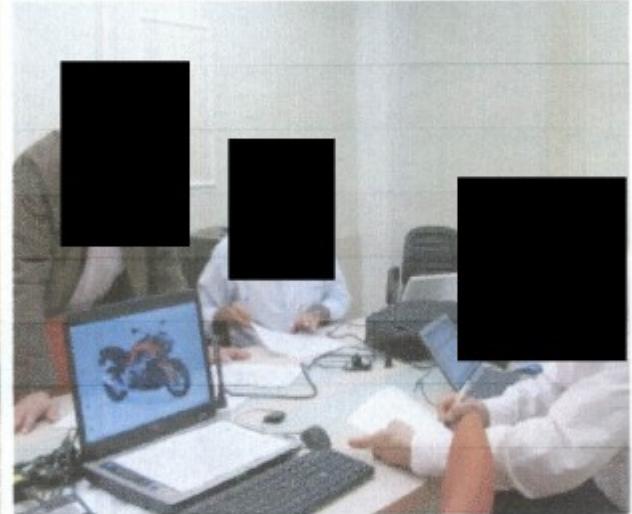
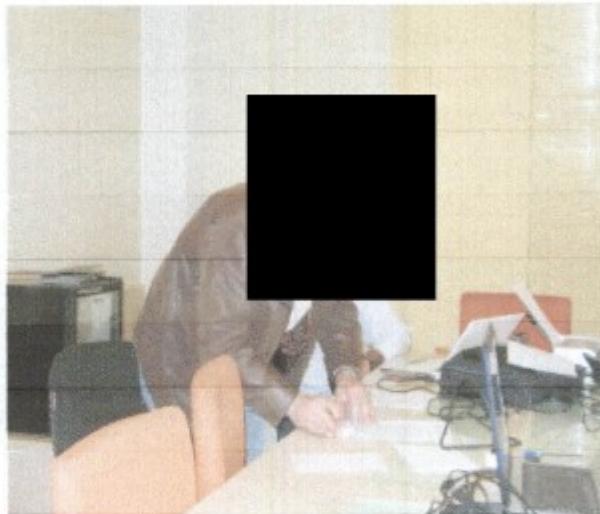
E relativamente aos 11 trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho, que importa em rescisões indiretas dos contratos de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

trabalho dos obreiros, providenciará a imediata rescisão dos referidos contratos e efetuará, ate dia 21.09.2010, o pagamento das verbas rescisórias devidas,;

Integrará o montante das verbas rescisórias dos trabalhadores uma indenização adicional pelo dano moral individual sofrido por esses obreiros no valor de R\$ 800,00 por período de 30 dias ou fração acima de 15 dias trabalhados.



Advogado da empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

11 DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ao todo foram identificados onze trabalhadores em condição de trabalho degradantes, o que caracteriza trabalho análogo à escravo.

Tratava-se de trabalhadores irregularmente arregimentados via empresas prestadoras de serviços, porém com seus contratos de trabalho devidamente anotados na prestadora de serviço.

Os contratos de trabalho deveriam ter sido anotados diretamente na tomadora, conforme auto de infração lavrado no curso da ação fiscal por infração ao art. 41 da CLT.

A tomadora assumiu toda a responsabilidade pela contratação, porém não foi determinado que anotasse novamente os contratos de trabalho referente aos trabalhadores resgatados, uma vez que o tempo de anotação junto à empresa empreiteira coincidiu com o tempo de trabalho na tomadora. Os contratos de trabalho foram encerrados diretamente na empreiteira, figurando nesta relação como mera empresa preposta da tomadora.

Para estes trabalhadores determinou-se a paralisação imediata dos serviços e a ruptura do contrato de trabalho, conforme previsto no art. 2º -C da lei nº 7.998 de 11.01.1990, as providências de imediato pagamento das verbas rescisórias, cujo pagamento foi assistido por Auditores Fiscais do Trabalho integrantes da equipe do GEFM. Tudo conforme estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA do MTE Nº 76, DE 15 DE MAIO DE 2009, que Dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do trabalho rural, em especial nos art. 19 e seguintes.

O pagamento das verbas rescisórias foi acrescido do valor de R\$ 800,00 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, conforme estabelecido no TCAC celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

No dia 21.09.10, as 14:00hs, foi realizado o pagamento das verbas trabalhistas aos seguintes trabalhadores resgatados.

1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10	
11	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento do pagamento das verbas rescisórias e dano moral individual aos trabalhadores assistidos por AFT

O FGTS referente aos trabalhadores resgatados e irregularmente vinculados à empresa prestadora de serviço estava em atraso. Para a regularização dos depósitos, a empresa teve dificuldades operacionais no sistema da CEF, tendo sido concedido prazo para até dia 01.10.2010 a comprovação dos recolhimentos referente ao FGTS mensal e rescisório aos onze trabalhadores resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

12 DO SEGURO DESEMPREGO

Foram emitidas as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado para os onze trabalhadores identificados como em condição análoga a de escravo, conforme previsto no art. 2º -C da lei nº 7.998 de 11.01.1990 e INSTRUÇÃO NORMATIVA do MTE Nº 76, DE 15 DE MAIO DE 2009, que Dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do trabalho rural, em especial nos art. 19 e seguintes.



Entrega de formulário de Seguro Desemprego





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

13 CONCLUSÃO:

- Os 30 (trinta) trabalhadores, abaixo relacionados, constatados em atividade de corte e carregamento de pinus na Fazenda Palmital II, localidade de Campo do Meio, no Município de General Carneiro – PR, de propriedade das empresas [REDACTED] FLORESTAL LTDA E INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA, cuja contratações fora irregularmente intermediada pelas empresas MADSUL ATACADÃO DE MADEIRAS LTDA, [REDACTED] ME [REDACTED] ME, levando-se em consideração o princípio da primazia da realidade e pelas razões apontadas no Auto de Infração capitulado no Artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, possuem vínculo empregatício diretamente com uma das empresas proprietária da Fazenda Palmital II, apontada pela fiscalização para fins de confecção de Lavratura de Auto de Infração [REDACTED] FLORESTAL LTDA.

01- [REDACTED] OP.TRATOR FLOR-ADM: 15/08/10
02- [REDACTED] -OP.MÁQUINAS-ADM: 01/09/10
03- [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 26/05/10
04- [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 26/05/10
05- [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 02.03.10
06- [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 02/03/10
07- [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 02/03/10
08- [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 13/07/10
09- [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 10/06/10
10- [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 03/07/10
11- [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 01/06/10
12- [REDACTED] -SERV.FLOR.-ADM: 12/03/10
13- [REDACTED] -ADM: 17/08/10
14- [REDACTED] -ADM: 17/08/10
15- [REDACTED] -ADM: 17/08/10
16- [REDACTED] -S-ADM:
17- [REDACTED] -ADM:
18- [REDACTED] - ADM
19- [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 01/07/10
20- [REDACTED] -AUX.PROD.FLOR.-ADM: 05/05/10
21- [REDACTED] -AUX.PROD.FLOR.-ADM: 20/05/10
22- [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 26/07/10
23- [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 26/07/10
24- [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 09/03/10
25- [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 29/07/10
26- [REDACTED] SOARES-OP.MOTOSERRA-ADM: 21/06/10
27- [REDACTED] -OP.MOTOSERRA-ADM: 01/06/10
28- [REDACTED] -AUX.PROD.FLOR.-ADM: 09/03/10



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

29-

-OP.MOTOSERRA-ADM: 09/03/10

30-

-OP.MOTOSERRA-ADM: 09/03/10

- Que, dos 30 (trinta) trabalhadores, os onze trabalhadores:

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -
11 -

Estavam submetidos à **CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO**, sendo esta uma das modalidades do **TRABALHO ANÁLOGO Á ESCRAVO**, em razão de estarem alojados em locais impróprios ferindo a dignidade do ser humano, bem assim pelo conjunto das condições que não foram oferecidas aos mesmos para o exercício de suas atividades profissionais, conforme consta do presente relatório;

- Que, os demais trabalhadores intermediados pelas empresas se deslocavam diariamente para suas casas com transporte oferecido pela empresa, e por ocasião da inspeção nas áreas de trabalho, não foram encontrados trabalhando, portanto não estavam alojados, não se caracterizando como degradante suas condições de trabalho;
- Que, ambas as empresas **Florestal Ltda. e Indústria de Compensados Guararapes Ltda.**, exploravam a atividade e o trabalho dos trabalhadores acima nominados de maneira indistinta, não sendo possível individualizar a qual das empresas tomadoras cada trabalhador prestava serviço, uma vez que foram contratados em conjunto, e que, portanto, ambas as empresas proprietárias da área são solidariamente responsáveis pelas infrações apontadas no presente relatório.

É o relatório.

Brasília - DF, 30 de Setembro de 2010.

